PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL N. 16.880, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a doar bens móveis, sem encargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar sem encargos, a entidades hospitalares públicas, redes públicas de saúde, entidades hospitalares beneficentes, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), das esferas municipal, estadual e federal, bens móveis da Prefeitura Municipal de Marabá, consistentes em cento e quarenta mil frascos de um grama do medicamento AMPICILINA INJETÁVEL, de um lote original de cento e quarenta e três mil e quinhentos, com prazo de validade previsto para o mês de abril de 2002.

Parágrafo Único - A presente doação tem por finalidade evitar a expiração do prazo de validade dos medicamentos a serem doados, diante da impossibilidade de sua total utilização pela rede pública de saúde, do Município de Marabá.

Art. 2.°. Os bens a que se refere esta Lei, ficam desafetados de sua destinação legal, para fins de doação.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a proceder a prévia avaliação dos bens a serem doados, com a participação da Comissão Permanente de Administração, Serviço e Segurança Pública e Seguridade Social da Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 25 de março de 2002.

Sebastião Ferreira Neto
Prefeito Municipal em exercício

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL